

PUBLICIDADE LEGAL

Brookfield Brasil SP Participações 003 S.A.

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 20 de abril de 2022**Data, Hora e Local:** Aos 20/04/2022, às 12h00, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, São Paulo-SP. **Presença:** Presente a totalidade das subscritoras do capital social da "Companhia", quais sejam: (i) Brookfield Brasil Ltda., CNPJ/ME nº 34.268.326/0001-16, representada por seus Diretores, os Srs. Esteban Fornasar, identidade nº V060020-6, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e CPF/ME nº 035.759.247-67, e Paulo Cesar Carvalho Garcia, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e CPF/ME nº 946.708.897-53; e (ii) Brookfield Participações Ltda., CNPJ/ME nº 42.592.147/0001-68, representada por seus Diretores, os Srs. Esteban Fornasar e Paulo Cesar Carvalho Garcia e qualificados acima. **Mesa:** Paulo Cesar Carvalho Garcia, Presidente; e Thiago Tostes de Araújo Duarte, Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a constituição da Companhia, pelos Acionistas, bem como a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (II) a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; (III) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (IV) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (V) a definição dos jornais nos quais a Companhia fará as suas publicações legais, conforme necessário; e (VI) a autorização para que os administradores da Companhia a eleitos pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia, conforme necessário. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, com o voto favorável de todos os acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações: (I) Aprovar a constituição da Companhia, denominada "Brookfield Brasil SP Participações 003 S.A.", com sede social na Cidade de São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, cujo objeto social consistirá na participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (II) Fixar o capital social da Companhia no valor de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 999 ações, totalizando R\$ 999,00, serão atribuídas a acionista Brookfield Brasil Ltda.; e (b) 1 ação, totalizando R\$ 1,00 será atribuída a acionista Brookfield Participações Ltda. As ações foram totalmente subscritas nesta data e integralizadas em conformidade com os Boletins de Subscrição anexos à presente ata na forma do Anexo I; (III) Aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II à presente ata; (IV) Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, para um prazo de gestão indeterminado contado a partir da presente data, os Srs. Henrique Carsalade Martins, CPF/ME nº 075.362.237-81, Esteban Fornasar, identidade nº V060020-6, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e CPF/ME nº 035.759.247-67, e Paulo Cesar Carvalho Garcia, inscrito na OAB/RJ nº 75.578 e CPF/ME nº 946.708.897-53, todos com endereço profissional na sede da Companhia; iii.1 Os Diretores designados declararam sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis; iii.2 Os membros da Diretoria mencionados acima serão investidos nos cargos a partir da assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme Anexo III; (V) fixar a remuneração anual global da Diretoria da Companhia para o exercício social de 2022 em R\$ 60.000,00; (VI) Aprovar a realização das publicações legais da Companhia em jornal de grande circulação intitulado "Diário de Notícias de São Paulo", nos termos da Lei 6.404/76; (VII) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à constituição e inscrição da Companhia perante as instituições públicas e privadas, incluindo autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais. Em razão de todas as disposições acima expostas e, uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pelas Acionistas, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 20/04/2022. Assinaturas: **Mesa:** Paulo Cesar Carvalho Garcia – Presidente; Thiago Tostes de Araújo Duarte – Secretário. **Acionistas Subscritores:** Brookfield Brasil Ltda, Esteban Fornasar; Paulo Cesar Carvalho Garcia; Brookfield Participações Ltda, Esteban Fornasar; Paulo Cesar Carvalho Garcia. **Visto do Advogado Responsável:** Nome: Thiago Tostes de Araújo Duarte – OAB/RJ nº: 184.014. Anexo I. **Estatuto social:** Capítulo I: Denominação, Objeto, Sede e Duração; Artigo 1º – A Brookfield Brasil SP Participações 003 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (I) Artigo 2º – A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. (II) Afixar o capital social da Companhia no valor de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 999 ações, totalizando R\$ 999,00, serão atribuídas a acionista Brookfield Brasil Ltda.; e (b) 1 ação, totalizando R\$ 1,00 será atribuída a acionista Brookfield Participações Ltda. As ações foram totalmente subscritas nesta data e integralizadas em conformidade com os Boletins de Subscrição anexos à presente ata na forma do Anexo I; (III) Aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II à presente ata; (IV) Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, para um prazo de gestão indeterminado contado a partir da presente data, os Srs. Henrique Carsalade Martins, CPF/ME nº 075.362.237-81, Esteban Fornasar, identidade nº V060020-6, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e CPF/ME nº 035.759.247-67, e Paulo Cesar Carvalho Garcia, inscrito na OAB/RJ nº 75.578 e CPF/ME nº 946.708.897-53, todos com endereço profissional na sede da Companhia; iii.1 Os Diretores designados declararam sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis; iii.2 Os membros da Diretoria mencionados acima serão investidos nos cargos a partir da assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme Anexo III; (V) fixar a remuneração anual global da Diretoria da Companhia para o exercício social de 2022 em R\$ 60.000,00; (VI) Aprovar a realização das publicações legais da Companhia em jornal de grande circulação intitulado "Diário de Notícias de São Paulo", nos termos da Lei 6.404/76; (VII) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à constituição e inscrição da Companhia perante as instituições públicas e privadas, incluindo autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais. Em razão de todas as disposições acima expostas e, uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pelas Acionistas, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 20/04/2022. Assinaturas: **Mesa:** Paulo Cesar Carvalho Garcia – Presidente; Thiago Tostes de Araújo Duarte – Secretário. **Acionistas Subscritores:** Brookfield Brasil Ltda, Esteban Fornasar; Paulo Cesar Carvalho Garcia; Brookfield Participações Ltda, Esteban Fornasar; Paulo Cesar Carvalho Garcia. **Visto do Advogado Responsável:** Nome: Thiago Tostes de Araújo Duarte – OAB/RJ nº: 184.014. Anexo I. **Estatuto social:** Capítulo I: Denominação, Objeto, Sede e Duração; Artigo 1º – A Brookfield Brasil SP Participações 001 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (I) Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II: Capital Social; Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo – A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. Parágrafo Terceiro – Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe. Parágrafo Quarto – Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuirem, cabendo à Assembleia Geral fixar o prazo para a referida subscrição, que será no mínimo de 30 dias contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas. Artigo 6º – As ações são indissociáveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cauteis. Capítulo III – Assembleia Geral; Artigo 7º – A Assembleia Geral será convocada e instalada por qualquer Diretor da Companhia, cabendo à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirão os trabalhos. Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Capítulo IV – Administração; Artigo 12 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 e no máximo 05 membros, acionistas ou não, residentes no País, todos sem designação específica. Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. Parágrafo Segundo – Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro – Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. Parágrafo Quarto – Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Quinto – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Sexto – Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Sete – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Oitavo – Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Nono – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Decimo – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Undécimo – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Vinte e Um – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Vinte e Dois – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Vinte e Três – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Vinte e Quatro – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Vinte e Cinco – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Vinte e Seis – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Vinte e Sete – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Vinte e Oito – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Vinte e Nove – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Um – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Dois – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Três – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Quatro – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Cinco – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Seis – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Sete – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Oito – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Nove – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Um – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Dois – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Três – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Quatro – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Cinco – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Seis – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Sete – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Oito – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Nove – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Três – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Quatro – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Cinco – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Seis – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Sete – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Oito – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Nove – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Três – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Quatro – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral. Parágrafo Trinta e Vinte e Cinco – Os membros da Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assemble